



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Ofício nº ____/2020 Gab. ____

Jataí - GO, 17 de junho de 2020.

Exma. Sra.
KÁTIA CARVALHO
Presidente CMJ

Ao cumprimentá-la cordialmente, apresento os devidos esclarecimentos fáticos e jurídicos relacionados ao Ofício nº 69/2020 Pres. CMJ e seu anexo:

De fato, durante a última janela eleitoral, após segura orientação jurídica de advogados e até mesmo de servidores da Justiça Eleitoral, optei por usufruir deste direito conferido a todos, qual seja mudar de partido e de domicílio eleitoral.

De igual forma, é fato notório que tenho exercido com a mais plena regularidade o meu mandato de vereador e **que resido em Jataí com minha esposa e uma de minhas filhas na Rua Zamenhof, 230, ap: 601, Edifício Buriti, Bairro Espírito Santo.**

A transferência do domicílio eleitoral, é permitida para detentores de mandato parlamentar, pois segundo Fávila Ribeiro, *“Casos há em que a pessoa pode possuir mais de um domicílio, podendo nessas circunstâncias, eleger o seu domicílio eleitoral* (Direito Eleitoral, Forense, 1.976, p. 165), não sendo motivo para cassação.

Em primeiro lugar, o Decreto-Lei nº 201/67, a Lei Orgânica e nem tampouco o Regimento Interno prevê tal circunstância como sendo motivo para cassação de mandato.

Em segundo lugar, o Tribunal Superior já assentou que o conceito de domicílio eleitoral não se confunde, necessariamente, com o de domicílio civil, aquele, mais flexível e elástico, identifica-se com a residência e o lugar onde o interessado tem vínculos (políticos, sociais, patrimoniais, negócios) – Ac. TSE nºs 16.397/2000 e 18.124/2000.

Assim, minha mudança de domicílio eleitoral não se deu pela minha mudança de residência que de muito é em Jataí, e sim, pelos meus vínculos profissionais que possuo em Crixas-TO, pois também lá, eu e meus irmãos exercemos a atividade agrícola.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Assim, resido em Jataí e trabalho aqui, na região e também no Estado de Tocantins, algo bastante habitual em nossa sociedade, produtores rurais que aqui residem e plantam em outras cidades e estados, tendo vínculos em todos estes e residência familiar aqui.

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo **citando o que se tem de melhor na doutrina assim decidiu**: “*Segundo Pontes de Miranda, domicílio eleitoral não é necessariamente, o domicílio privado. Aquele se fixa pela inscrição do candidato como eleitor, sendo-lhe lícito manter-se inscrito em municípios onde, por força de suas ocupações não mais tenha domicílio civil*” (Ac. N. 65.132, Processo nº 2.694, Recorrente: Chauki Hadad e outros. Recorrido: MM. Juiz Eleitoral da 232ª Zona – Palmeira d’Oeste)

A temática é pacífica na doutrina e jurisprudência:

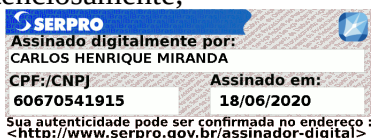
- .domicílio eleitoral é condição de elegibilidade que deve ser aferida tão somente por ocasião do pedido de registro do candidato, após a posse, o tema é regulado pelo Decreto 201/67, que trata de residência (domicílio civil);
- .não se confunde o conceito de domicílio eleitoral com o domicílio civil, e sendo um domicílio de escolha do eleitor, ao qual a lei permite optar por qualquer circunscrição onde tenha o interessado vínculo, mesmo que ali não resida;
- .não existe fidelidade de domicílio eleitoral e mesmo que existisse, por lógica, seguiria as flexibilizações da fidelidade partidária, com a possibilidade de mudança quando das “janelas eleitorais”.

Portanto, não há exigência legal ou constitucional no sentido de que o cidadão eleito vereador continue vinculado eleitoralmente à circunscrição na qual concorreu, sendo-lhe lícito mudar seu domicílio eleitoral durante o mandato, caso não mude seu domicílio civil, permanecendo residindo onde exerça o mandato.

Pelo exposto, requer a V. Exa., após a consulta formal de nossa qualificada Procuradoria, o arquivamento do requerimento do suplente de vereador ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, pela sua manifesta improcedência.

Aproveito o ensejo para desejar votos de êxito e sucesso, e me coloco à disposição para qualquer esclarecimento complementar ou comprovação do acima alegado.

Atenciosamente,



Carlos Henrique Miranda
Vereador



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO
